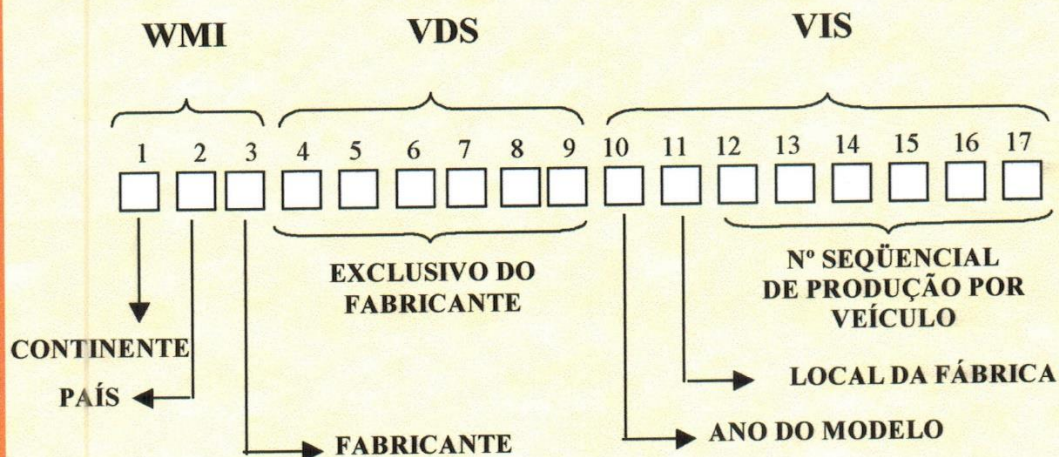


DETRAN-SE

Departamento Estadual de Trânsito

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO



GRAVAÇÃO E REGRAVAÇÃO DO VIN NO CHASSI



PORTARIA Nº 041/01
De 23 de fevereiro de 2001

Aprova o Regulamento para Credenciamento e Renovação de Credenciamento de Empresas de Gravação e Regravação do Número de Identificação Veicular (VIN), que dispõe sobre normas para execução de serviços e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 3.144, de 16 de fevereiro de 1992,

Considerando o que dispõe o Art. 22, inciso X, bem como o Art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 24/98, do CONTRAN e a Portaria nº 166/99, do DENATRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para Credenciamento e Renovação de Credenciamento de Empresas de Gravação e Regravação do Número de Identificação Veicular (VIN) no chassi ou no monobloco de veículos automotores, reboques e semi-reboques, que dispõe sobre normas de credenciamento para execução de serviços e dá outras providências.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 243/99 do DETRAN/SE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO
Diretor Presidente



DETRAN-SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE GRAVAÇÃO E REGRAVAÇÃO DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (VIN)

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O credenciamento de Empresas de Gravação e Regravação do Número de Identificação Veicular (VIN), ou sua renovação, é concedido pelo Diretor Presidente do DETRAN/SE, através de Portaria específica, após sanado o processo.

Art. 2º - As empresas credenciadas para gravação e regravação do VIN ficarão condicionadas ao que dispõe este Regulamento, baseado na Resolução nº 24/98, do CONTRAN e na Portaria nº 166/99, do DENATRAN.

Art. 3º - O prazo de vigência do credenciamento terá validade de 01(um) ano a contar da data de efetivação do credenciamento, mediante Portaria específica, podendo ser renovado, por conveniência administrativa, desde que o interessado atenda às exigências deste Regulamento e dos demais dispositivos legais que regulamentam e/ou que vierem a regulamentar o sistema de gravação e regravação do VIN.

Art. 4º - A gravação e regravação do VIN no chassi ou no monobloco de veículos automotores, reboques e semi-reboques poderão ser efetuadas somente por empresas credenciadas junto ao DETRAN/SE, obedecendo ao que estabelece o Art. 2º da Resolução nº 24/98, do CONTRAN.

Art. 5º - A gravação e regravação do VIN ficará por conta da empresa credenciada, sem qualquer ônus para o DETRAN/SE, devendo a mesma arcar com todo o material, equipamentos e acessórios necessários, bem como o quantitativo de pessoal especializado para a perfeita execução dos serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Seção I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 6º - Para o credenciamento ou sua renovação será necessário o encaminhamento da seguinte documentação:

I – Da Empresa:

- a) Requerimento do representante legal da empresa dirigido ao Diretor Presidente do DETRAN/SE solicitando o credenciamento junto a este Órgão;
- b) Cópia atualizada do Alvará Municipal de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal onde a empresa estiver instalada;
- c) Cópia atualizada do cartão de inscrição no CNPJ;
- d) Cópia do Contrato Social da Empresa e Aditivos, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos do Estado de Sergipe ou na Junta Comercial do Estado de Sergipe;
- e) Originais, atualizados, de Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, FGTS, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal onde a empresa tem sede e foro jurídico;
- f) Originais, atualizados, de Certidões Negativas de Cartórios e Protestos de Títulos e Documentos, emitidas pelo(s) Cartório(s) do Município onde a empresa tem sede e foro jurídico;
- g) Planta baixa ou relatório técnico detalhado, com “lay out”, das instalações físicas adequadas, com área para gravação e regravação do VIN, demonstrando possuir espaço suficiente para a prestação dos serviços qualificados;
- h) Documento apresentando as especificações técnicas dos equipamentos e materiais necessários e apropriados para gravação, regravação, alinhamento e medição, apresentadas pelo proprietário ou sócios;
- i) Relação de pessoal especializado para a realização do serviço, acompanhado da cópia de CI e CIC.
- j) Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento ou de renovação, referente ao exercício atual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

k) Livro de lançamento para registro das gravações e regravações, contendo as seguintes especificações:

- nome do proprietário do veículo;
- nº do documento de identidade;
- nº do certificado de Registro do Veículo;
- código do RENAVAL;
- placa do veículo;
- nº de identificação do veículo;
- locais de gravação e regravação;
- nº da autorização do DETRAN.

II – Dos Sócios ou Proprietário:

- a) Cópia do R.G. e C.I.C.;
- b) Original atualizada da Certidão de Bons Antecedentes emitida pela Secretaria de Segurança Pública;
- c) Originais atualizados de Certidões Negativas de Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos, emitidas pelo(s) Cartório(s) do(s) Município(s) onde os sócios e proprietário(s) residam.
- d) Declaração de que não é Funcionário Público Municipal, Estadual ou Federal;
- e) Termo de Responsabilidade do dirigente da empresa credenciada, referente ao cumprimento das normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE;

Art. 7º - Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações, a juízo do Diretor Presidente.

Art. 8º - No ato do requerimento para solicitação de credenciamento deverá ser apresentado o original da documentação da qual foi solicitada cópia, para conferir a autenticidade da mesma.

Seção II

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º - As empresas interessadas na renovação deverão fazer a solicitação, com antecedência de um período de até 30(trinta) dias anteriores à data do vencimento do seu credenciamento, apresentando toda documentação, atualizada, exigida neste Regulamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

§ 1º - A falta de apresentação do requerimento para renovação, dentro do prazo hábil, será caracterizado como desinteresse da continuidade como credenciada, cessando os efeitos do credenciamento anterior.

§ 2º - A documentação das empresas que cessaram os efeitos do credenciamento será devolvida a seu representante legal, mediante registro no Sistema de Acompanhamento de Documentos – SAD, ou recibo.

Art. 10 - A renovação depende do credenciado ter cumprido, no decorrer do ano, todas as normas dispostas neste Regulamento e nos demais dispositivos legais que regulamentam o sistema de gravação e regravação do número de identificação veicular.

Art. 11 - A renovação de credenciamento será concedida mediante Portaria específica e terá validade de 01 (um) ano.

Seção III

DA VISTORIA TÉCNICA

Art. 12 - Após análise e aprovação da documentação apresentada por cada empresa, será realizada vistoria técnica das instalações físicas pelo setor competente, observando a planta ou o “lay out” apresentado para o credenciamento ou para sua renovação.

Art. 13 – Durante a realização da vistoria técnica será analisado o equipamento e materiais necessários e apropriados utilizados para gravação, regravação, alinhamento e medição do VIN.

Art. 14 – Após a vistoria será emitido o laudo da avaliação técnica.

§ 1º - Sendo positivo, será o Laudo de Avaliação Técnica considerado um dos documentos hábeis para o credenciamento do requerente.

§ 2º - Sendo negativo, será dado um prazo de 30 (trinta) dias à empresa para o cumprimento das exigências requeridas e, caso não sejam atendidas, considera-se desfavorável para o credenciamento.

Art. 15 - A vistoria inicial para o credenciamento do requerente não o isenta de vistorias e de fiscalização que, a qualquer tempo, sejam consideradas necessárias pelo DETRAN/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Seção IV

DO JULGAMENTO DA EMPRESA PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 16 – O setor competente do DETRAN/SE analisará a documentação e o laudo técnico da vistoria das empresas interessadas no credenciamento ou sua renovação.

§ 1º - No caso de parecer favorável, será emitida uma Portaria de Credenciamento às empresas para gravação e regravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou no monobloco de veículos automotores, reboques e semi-reboques, pelo período de 1(um) ano.

§ 2º - No caso de parecer desfavorável, o DETRAN/SE comunicará o fato à(s) empresa(s) requerente(s), informando a razão pela qual não foi aceito o credenciamento ou a sua renovação, devolvendo-lhe toda a documentação.

Seção V

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 17 - As gravações e regravações de que trata este Regulamento devem atender os critérios de identificações de veículos, a que se refere o Art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro, prescritas na Resolução nº 24/98, do CONTRAN, de 22 de maio de 1998.

Parágrafo único – Em caso de constatação de qualquer alteração na gravação ou regravação do VIN que firmam as especificações determinadas na resolução referida neste artigo, durante a vistoria do veículo, a Divisão de Vistoria ficará com o veículo retido até que se identifique(m) o(s) responsável(eis) pela infração, ficando o(s) infrator(es) sujeito(s) às penalidades previstas no Art. 221 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18 - Efetuar a gravação ou regravação somente com prévia autorização do DETRAN/SE.

Art. 19 - Os caracteres da gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco deverão ter as mesmas dimensões da gravação original da fábrica.

Art. 20 - A gravação danificada ou ilegível deverá ser totalmente apagada ou retirada.

Parágrafo Único - No caso da gravação ter sido retirada, a mesma deverá ser encaminhada ao DETRAN/SE.

Art. 21 - A regravação deverá ser, obrigatoriamente, no mesmo local da gravação original da fábrica, em profundidade mínima de 0,2 mm.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 22 - Após executados os serviços de gravação ou regravação do chassi, deverá o proprietário da empresa fornecer ao cliente uma declaração de execução dos serviços.

Seção VI

DAS PENALIDADES

Art. 23 - Havendo descumprimento, por parte das empresas credenciadas, das normas que dispõem este Regulamento, a Resolução nº 24/98, do CONTRAN e a Portaria nº 166/99, do DENATRAN, e/ou outras que vierem a ser instituídas, com relação às obrigações assumidas, decorrentes dos serviços, serão aplicadas ao infrator, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do credenciamento;
- III – Cancelamento do credenciamento da empresa

Parágrafo Único – Sempre que for aplicada qualquer das penalidades de que trata o presente Artigo, será aberto prazo de ampla defesa para o infrator.

Art. 24 - Será aplicada a penalidade de advertência, quando o infrator credenciado for considerado primário, na prática das seguintes infrações:

- I - descumprimento de qualquer dispositivo legal a que estiver sujeita, emanada pela Diretoria do DETRAN/SE e, em especial, os previstos na Legislação de Trânsito;
- II - negligência quanto aos serviços executados;
- IV - quando a irregularidade constatada não se revestir de gravidade e cujos prejuízos possam ser evitados.

Parágrafo Único - A pena de advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido à empresa credenciada, dando ciência da infração cometida pelo infrator, ficando uma cópia do ofício arquivada no Setor de Credenciamento para fins de constatação de reincidência.

Art. 25 - Será aplicada a penalidade de suspensão:

- I - quando houver reincidência de infração listada no artigo anterior;
- II - quando a empresa estiver sob sindicância, enquanto a mesma perdurar, para a apuração de irregularidades.
- III - quando a empresa não cumprir as determinações do presente Regulamento.

§ 1º - O prazo de suspensão será de, no mínimo 30 (trinta) dias, podendo este se exceder a depender do tempo de sindicância efetuada pelo setor responsável do DETRAN/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

§ 2º - O prazo de suspensão será determinado através de Portaria, emitida pelo Diretor Presidente do DETRAN/SE.

§ 3º - Expirado o prazo de suspensão, a empresa retornará às suas atividades somente após a autorização do Diretor Presidente do DETRAN/SE.

§ 4º - A suspensão poderá ser prorrogada ou o credenciamento ser cancelado, a depender da conveniência administrativa do DETRAN/SE.

Art. 26 - O credenciamento da empresa será cancelado quando:

I - houver reincidência em infração apenada com suspensão;

II - a irregularidade constatada se tratar de:

- a) infração penal;
- b) inobservância dos requisitos exigidos neste Regulamento para o funcionamento da empresa;
- c) conduta ou ação moralmente reprovável ou omissão por parte do dirigente da empresa, ofensivo ou desmoralizador ao cliente em geral, bem como, às demais empresas credenciadas;
- d) gravação ou regravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou no monobloco de veículos automotores, reboques e semi-reboques for efetuada sem a devida autorização do DETRAN/SE.

Parágrafo Único - O cancelamento do credenciamento da empresa far-se-á mediante Portaria emitida pelo Diretor Presidente do DETRAN/SE, após parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica.

Art. 27 - O histórico do fabricante será registrado em prontuário individual especial e em qualquer caso, para a aplicação das penalidades, serão considerados os antecedentes da empresa.

Art. 28 - A empresa que tiver o seu credenciamento cancelado só poderá pleitear novo credenciamento após um período de 5 (cinco) anos, a contar da data do descredenciamento.

Parágrafo único - Os dirigentes das empresas, cujos credenciamentos tenham sido cancelados como medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra empresa, durante o período mencionado neste artigo.

Art. 29 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar a autoridade competente contra irregularidades praticadas por funcionários ou dirigentes da empresa credenciada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 - Nos 30 dias subsequentes ao ato da concessão do credenciamento e renovação, o DETRAN/SE enviará ao DENATRAN o nome e endereço do credenciado, para fins de controle no âmbito nacional.

Art. 31 - O DETRAN/SE poderá apurar denúncias de irregularidades cometidas pelos proprietários ou sócios das empresas para gravação e regravação do VIN, apresentadas por parte do cliente.

Parágrafo Único: A comprovação das irregularidades e da inadequação do serviço prestado, acarretará na punição da empresa credenciada, de acordo com as normas estabelecidas na Seção V deste Regulamento.

Art. 32 - É expressamente vedada à credenciada delegar as atribuições que lhe foram conferidas a qualquer outro estabelecimento, seja a que título ou natureza for.

Art. 33 - O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com o DETRAN/SE.

Aracaju/SE, 17 de janeiro de 2001.


ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO
Diretor Presidente